



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA COREN-SP/DIR/061/2018

(Publicada no site do COREN-SP em 02/04/2018)

Instaura Processo Disciplinar, designa Comissão de Processo Disciplinar e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o quanto consta nos autos do Processo Administrativo registrado sob nº 773/2018 com notícia, em breve síntese, do exercício irregular da advocacia pelo empregado público Senhor José Josivaldo Messias dos Santos junto a Gerência Jurídica desta Autarquia;

CONSIDERANDO ainda os termos do “CÓDIGO DE ÉTICA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM”, aprovado pela Resolução Cofen nº 507/2016;

CONSIDERANDO a ciência pela Autoridade Superior dos fatos noticiadas nos autos do processo administrativo supracitado;

CONSIDERANDO a aprovação do Plenário em sua 1048ª Reunião Ordinária,

RESOLVEM:

Art. 1º Instaurar o competente Processo Disciplinar e designar os empregados públicos efetivos abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos tidos por irregulares no Processo Administrativo nº 773/2018, bem como outros fatos, ações e omissões conexos ao objeto do presente Processo Disciplinar que, porventura, sejam identificados no decorrer dos trabalhos.

- I. Camila Souza Silva (Presidente da Comissão) – Matrícula nº 894;
- II. Luciana Della Barba – Matrícula nº 547; e,
- III. Rafael Martiliano dos Santos – Matrícula nº 566.

Art.2º Para o regular cumprimento de suas atribuições a Comissão designada deverá observar o quanto disposto no “CÓDIGO DE ÉTICA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM”, aprovado pela Resolução Cofen nº 507/2016, ficando ainda permitido à Comissão o acesso às documentações necessárias para a regular apuração dos fatos, assim como depoimentos/declarações e demais provas que a mesma reputar cabíveis para a sua devida elucidação.

Art. 3º Fica afastado das funções por inabilitação profissional e sem remuneração o empregado público JOSE JOSIVALDO MESSIAS DOS SANTOS, por força do art. 3º e 4º da Lei, de 04 de julho de 1994, com vistas a assegurar a ordem e o interesse público.

Art.4º O afastamento perdurará até que seja apresentada pelo empregado público Certidão de Habilitação Profissional emitida e autenticada pela OAB-SP, comprovando a regularidade de sua inscrição e condição de advogado.

Art. 5º A Comissão ora constituída tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 02/04/2018, para conclusão do processo disciplinar devendo ser apresentado à Autoridade Superior o competente Relatório Final, consoantes os termos previstos no mencionado Código de Ética.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

São Paulo, 29 de março de 2018.


RENATA ANDRÉA PIETRO PEREIRA VIANA
COREN-SP 82.037
Presidente


EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
COREN-SP 83.115
Primeira Secretária